



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.843
de 29 de outubro de 1.998

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Botucatu e dá outras providências”

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Botucatu decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:–

ARTIGO 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

ARTIGO 2º – Ao Conselho ora criado compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum; e,
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I – 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- II – 01 (um) representante da Casa da Agricultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.843
de 29 de outubro de 1.998

- III – 01 (um) representante da Faculdade de Ciências Agrônomicas da UNESP – Botucatu;
- IV – 01 (um) representante da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da UNESP – Botucatu;
- V – 01 (um) representante da Citricultura do Município de Botucatu;
- VI – 01 (um) representante da Horticultura do Município de Botucatu;
- VII – 01 (um) representante da Agricultura Orgânica do Município de Botucatu; e,
- VIII – 02 (dois) representantes dos Produtores Rurais do Município de Botucatu.

ARTIGO 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 29 de outubro de 1.998

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. *A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, SUBSTITUTA,*

VILMA VILEIGAS